



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Atos do Prefeito	2
Decisões	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Atos Administrativos	7
Manifestações - Setor Jurídico	7
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal de Turismo	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 5281/2024 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.024

Designa servidor (a) responsável pela setor de Tributos que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ADRIANA ANTIQUEIRA DE SOUZA RODRIGUES** Matrícula 10-1 CPF Nº 204.518.648-24, para que a partir desta data fique de sua total responsabilidade a responder pelo setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Paulicéia sem nenhum acréscimo de remuneração, esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 5280/2024 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

Promove nos termos da Lei Complementar nº012/11 de 23 de Dezembro de 2.011, Art.45 a 51ª a Progressão Funcional da Funcionária que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

PROMOVER a (o) Funcionária(o) **JANAINA SARAIVA CRISTOFANI** matrícula-1263-5, lotada (o)no Cargo de PROFESSOR I, do Quadro do Magistério dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, para a Faixa III Grau III

(via acadêmica), nos termos da Lei Complementar nº 012/11, de 23 de Dezembro de 2.011, Art. 45 a 51, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Processo n.º: 1459/2024 19/11/2024. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Progressão via acadêmica. Interessado: JANAINA SARAIVA CRISTOFANI DECISÃO PREFEITO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 12/12/2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Atos do Prefeito

Decisões

Processo Administrativo n.º: 1.789/23 Classe - Assunto - Objeto: Adicional de Insalubridade - Artigos 70 a 72 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991. **Protocolo - Data:** 1.789 - 22/12/2023. **Interessado (a):** Thaís Regina Ramos Alves. **CPF\CNPJ:** 429.415.888-33. Recebo a petição de folhas 10, como Recurso ao Indeferimento, Decisão de folhas 07 - verso, publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/224. Paulicéia-SP, 12 de Dezembro de 2024. Antônio Simonato - Prefeito do Município.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024 VALIDADE: 11/12/2025

O MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, n.º 1.649, Centro, CNPJ n.º 44.918.928/0001-25, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Simonato, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Camargo, 971, Centro, Paulicéia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 8.843.703 - SSP-SP, CPF n.º 726.136.888-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 047/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o **Processo Licitatório n.º 076/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA:

· MINERADORA LUPA LTDA, CNPJ sob n.º 49.633.353/0001-18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 3 de 12

Representante: LUCIO PIRES GARÇÃO, CPF: 353.617.658-56,

de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 090/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *Contratação futura e parcelada de hora maquina, mediante locação por hora trabalhada de máquinas pesadas (escavadeira hidráulica sobre esteiras), para atender as necessidades do Setor de Almoxarifado do Município de Paulicéia, por meio de registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência presente no anexo I do edital de Licitação nº 076/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados na Ata da Sessão, independentemente de transcrição.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Setor do Almoxarifado, através da Sr^a. Ester Aparecida Fernandes, chefe de gabinete, CPF: 334.828.318-31, e Sr. Luan de Almeida dos Santos, Engenheiro ambiental, CPF nº 420.608.038-02, como fiscais do contrato e Sr^a Daniela Alexandra dos Santos Evangelista, chefe de gabinete, como gestor do contrato, conforme Portaria nº 5073/2024 de 25 de julho de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata da Sessão no Diário Eletrônico do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 O instrumento contratual, se for o caso, de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2.2 O instrumento de contrato, se for o caso,

observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 101 do Decreto Municipal nº 090/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 4 de 12

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem a ata, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de

registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo órgão gerenciador e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paulicéia, 11 de dezembro de 2024

Antonio Simonato
Prefeito

Ester Aparecida Fernandes - chefe de gabinete
Fiscal

Luan de Almeida dos Santos, Engenheiro ambiental
Fiscal

Daniela Alexandra dos Santos Evangelista
Gestor

Testemunhas

Nome:

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 5 de 12

Nome:

RG:

Anexo Ata de Registro - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MINERADORA LUPA LTDA CNPJ: 49.633.353/0001-18 EST QUATRO, S/Nº ***** - ZONA RURAL, PANORAMA - SP, CEP: 17980-000 Telefone: (18) 8154-0033 Descrição do Produto/Serviço				
1	HR	400	410,00	164.000,00
LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 22 TONELADAS, ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ATESTADO DE REVISÃO, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, ESTADIA, REFEIÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS E OUTROS, POR CONTA DA CONTRATADA. Marca: KOMATSU Total do Proponente				164.000,00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Setor Almoxarifado

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa Contratação futura e parcelada de hora maquina, mediante locação por hora trabalhada de máquinas pesadas (escavadeira hidráulica sobre esteiras), para atender as necessidades do Setor de Almoxarifado do Município de Paulicéia, por meio de registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Especificações a serem fornecidas e quantidades estimadas conforme a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE
01	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 22 TONELADAS, ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ATESTADO DE REVISÃO, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, ESTADIA, REFEIÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS E OUTROS, POR CONTA DA CONTRATADA.	400	HORAS

1.3 O valor da hora de máquinas pesadas deverá estar incluído todos os custos básicos da locação, operador e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (CLT), deslocamento, refeição, estadia se for o caso, e seguro contra terceiros e outros, e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Registro de Preços.

1.4 o valor será utilizado para o pagamento da locação das máquinas pesadas tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia.

1.5 Reajuste: Os valores pactuados na licitação são fixos e irredutíveis.

Só será possível o reequilíbrio econômico financeiro conforme Artigo 124, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 14.133/21

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A locação da escavadeira hidráulica permite que a prefeitura execute de forma ágil e eficiente obras de

infraestrutura essenciais, como drenagem, pavimentação, construção de estradas e manutenção de vias urbanas e rurais, promovendo melhorias diretas para a população. Evita custos elevados de aquisição e manutenção do equipamento, uma vez que a máquina é devolvida ao final do contrato. Assim, evita-se a depreciação e os custos adicionais de uma máquina que, adquirida, poderia permanecer ociosa por longos períodos.

A locação da escavadeira se destina à prestação de serviços públicos para melhorias das estradas vicinais, rurais e vias não pavimentadas do Município, além de se destinarem à limpeza de locais públicos e terrenos baldios de acordo com a Lei Municipal nº 008/03, de 14/04/2003 (Código de Posturas do Município), Código Tributário do Município de Paulicéia, de 27/12/2013 e demais Legislação Municipal aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A locação da escavadeira hidráulica é uma estratégia prática, econômica e alinhada às necessidades da administração pública. A realização de licitação por meio de pregão eletrônico é a melhor opção para a contratação deste serviço, trazendo transparência, economicidade e a ampliação da competitividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Capacidade de fornecimento: A empresa deve ter capacidade logística para fornecer a máquina conforme a demanda da prefeitura, evitando atrasos e interrupções nas obras.

4.2. A máquina deverá estar em perfeito estado de conservação visto que os serviços que serão executados são em caráter de urgência e em grande fluxo.

4.3. Após o certame, a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a máquina para vistoria por parte do Almoxarifado Municipal solicitante, para a verificação das condições das mesmas, visando observar se o objeto licitado se encontra em condições de trabalho, no que tange desempenho e segurança.

4.4. A licitante deverá atender a todas as exigências do edital.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Contratada deverá fornecer a máquina e esta deverá estar com sua disponibilidade imediata para a prestação dos serviços conforme a ordem de serviço que será repassado ao Licitante vencedor pela Secretaria requisitante. O licitante vencedor deverá fazer levantamento das horas trabalhadas.

5.2 As máquinas deverão atender as especificações deste Termo de Referência.

5.3 O local de execução dos serviços será indicado pelo Almoxarifado Municipal.

5.4. Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 6 de 12

(dois) dias úteis, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Será permitida uma única troca, caso as máquinas não correspondam às especificações da licitação

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar serviço prestado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4 O fiscal da ata irá acompanhar a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as ocorrências ligadas à execução determinada em edital.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a devida correção, determinando o prazo para o mesmo.

6.6 O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10 O gestor deverá acompanhar a vigência do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.

7.1.1 - A nota deverá constar o número do Processo Licitatório referente ao objeto.

7.2 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo servidor denominado em portaria, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.1.1 - O recebimento definitivo fica condicionado à

verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Objeto comum com locação conforme a necessidade.

8.1 Critério de julgamento das propostas: menor preço por hora.

8.2. Modalidade Pregão Eletrônico, disputa aberta.

8.4. Critérios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme edital.

8.5 Ampla participação de empresas.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Foram realizada 4 (quatro) cotações com empresas privadas da região e também realizado uma pesquisa no Banco de preços, o valor de referência foi determinado pela média destas cotações.

Porém, a licitação deve ter o valor sigiloso, pois, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim dos lances. Por fim, de um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação no pregão que apontam para o seguinte entendimento: a) a Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação; b) em regra, os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 7 de 12

editais de pregão que não divulgarem o orçamento da Administração devem indicar o modo pelo qual os interessados terão acesso a esse documento a qualquer tempo; c) nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão. Desta forma e por todo justificado anteriormente informamos aos Licitantes que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Nessa linha, o orçamento estimado da contratação no pregão não consta do edital, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência. Sendo o que tinha que ser justificado sobre a divulgação do orçamento aos licitantes na presente contratação, junta-se esta aos autos do presente Pregão Eletrônico.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 073 - Fonte de Recurso: 0 01 00

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

02 06 01 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

15 URBANISMO

15 452 SERVIÇOS URBANOS

15 452 0080 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

15 452 0080 2050 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 075 - Fonte de Recurso: 0 05

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

02 06 01 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

15 URBANISMO

15 452 SERVIÇOS URBANOS

15 452 0080 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

15 452 0080 2050 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

(x) Existe dotação orçamentária no orçamento do exercício de 2.024.

(x) Está prevista na Lei Municipal nº 250/21 de 24/09/2021 - PPA 2022-2025

(x) Está prevista na Lei Municipal nº 100/23 de 29/09/2023 - LDO 2024

(x) Está prevista na Lei Municipal nº 112/23 de 18/12/2023 - LOA 2024

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A escavadeira hidráulica é essencial para situações emergenciais, como deslizamentos de terra, enchentes, e obstruções de vias, onde a mobilização rápida de equipamentos é crucial para minimizar danos e preservar a segurança pública, o aluguel com operador, reduz a necessidade de alocar e treinar funcionários para operar maquinário pesado, o que implica em economia de recursos e tempo, esse tipo de locação é uma boa estratégia prática, econômica e alinhada às necessidades da administração pública.

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Jurídico

PARECER JURÍDICO N.º 1412/24 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 1.789/23.

Classe - Assunto - Objeto: Adicional de Insalubridade - Artigos 70 a 72 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991.

Protocolo - Data: 1.789 - 22/12/2024.

Interessado (a): Thaís Regina Ramos Alves.

CPF/CNPJ: 429.415.888-33.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso apresentado no Processo Administrativo supramencionado, que trata de pagamento de Adicional de Insalubridade na forma dos Artigos 70 a 72 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991.

Esta é a síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do 72 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991, para a concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, serão observadas as situações específicas na Lei e laudo de insalubridade, com estudo realizado no Município de Paulicéia:

Artigo 72 - Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, serão observadas as situações específicas na Lei e laudo de insalubridade, com estudo realizado no Município de Paulicéia. (Redação dada pela Lei Complementar 021/19 de 06 de Junho de 2.019)

Verificamos que o laudo de insalubridade que vigorou até o dia 26/12/2021, previa o pagamento de insalubridade para o cargo de Engenheiro Agrônomo.

Contudo a partir de 27/12/2021 passou a vigorar um Novo Laudo de Insalubridade, onde não está mais previsto o pagamento de insalubridade para o cargo de Engenheiro Agrônomo.

Tendo em vista que a Servidora ingressou no serviço público municipal em 14/10/2021 a mesma faz jus ao pagamento de insalubridade compreendido entre os dias 14/10/2021 até 26/12/2021, período em que estava vigente o laudo de insalubridade que previa o pagamento de tal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 8 de 12

adicional.

Nesse sentido, como a Administração Municipal só pode fazer aquilo que está previsto em Lei, a Servidora somente faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade enquanto vigorava o laudo onde esse adicional estava previsto, conforme previsão do Artigo 72 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991.

Assim entendemos que o recurso deve ser conhecido, ante a sua tempestividade e a decisão de folhas 07 - verso, ser parcialmente reformada, para deferir o pagamento do adicional de insalubridade, compreendido no período de 14/10/2021 até 26/12/2021.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **CONHECIMENTO** do recurso, ante a sua tempestividade e no mérito opinamos pelo **ACOLHIMENTO** do recurso, para reformar parcialmente a decisão de folhas 07 - verso, para **DEFERIR** o pagamento do adicional de insalubridade, compreendido no período de 14/10/2021 até 26/12/2021, mantendo-se inalterado os demais dispositivos e fundamentos da decisão.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

desta servidora não estão sendo computadas. Após ao Setor Jurídico para emissão de parecer. Paulicéia-SP, 12 de Dezembro de 2024. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado. Matrícula 1709-1, OAB\SP 374.148.

.....

Processo Administrativo n.º: 1.556/24 Classe - Assunto - Objeto: Adicional por Serviço Extraordinário - Artigos 73 e 74 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991 - Banco de Horas - Lei Municipal n.º 233/20 de 23 de Dezembro de 2020. **Protocolo - Data:** 1556 - 10/12/2024. **Interessado (a):** Thaís Regina Ramos Alves. **CPF\CNPJ:** 429.415.888-33. Vistos. Manifeste-se o Setor de Departamento Pessoal, esclarecendo porque as horas extras desta servidora não estão sendo computadas. Após ao Setor Jurídico para emissão de parecer. Paulicéia-SP, 11 de Dezembro de 2024. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado. Matrícula 1709-1, OAB\SP 374.148.

Processo Administrativo n.º: 1.556/24 Classe - Assunto - Objeto: Adicional por Serviço Extraordinário - Artigos 73 e 74 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991 - Banco de Horas - Lei Municipal n.º 233/20 de 23 de Dezembro de 2020. **Protocolo - Data:** 1556 - 10/12/2024. **Interessado (a):** Thaís Regina Ramos Alves. **CPF\CNPJ:** 429.415.888-33. Vistos. Ciente da manifestação do Setor de Departamento Pessoal, de folhas 10. Manifeste-se o Chefe Imediato da Servidora, esclarecendo porque as horas extras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 3876-1201

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1411/24 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo de Licitação n.º: 083/24.

Inexigibilidade n.º: 012/24.

Classe – Assunto – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA SANTA LOLLA, A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, NA PRAÇA DA AMIZADE, NO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP EM COMEMORAÇÃO A VIRADA DE ANO.

Protocolo – Data: 0 – 10/12/2024.

Interessado (a): Prefeito do Município.

CPF/CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Licitação, Inexigibilidade, para a CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA SANTA LOLLA, A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, NA PRAÇA DA AMIZADE, NO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP EM COMEMORAÇÃO A VIRADA DE ANO, nos termos do inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Esta é a síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Verificamos que o presente processo de inexigibilidade preenche todos os requisitos do inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, em razão dos documentos juntados aos autos do processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 3876-1201

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1411/24 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Desta forma o processo cumpre todos os requisitos do inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, para inexigibilidade da licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pela **LEGALIDADE** do processo, por cumprir todos os requisitos do inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, para inexigibilidade da licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI
SALA DO SETOR JURÍDICO.

LEONARDO ANTONIO
JACINTHO VITTI

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Assinado de forma digital por LEONARDO
ANTONIO JACINTHO VITTI

Dados: 2024.12.12 15:13:48 -03'00'

Leonardo Antônio Jacintho Vitti
Advogado do Município
OAB/SP 374.148



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 11 de 12

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – DMCT

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (ART. 6, INCISOS I, II E III) E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS (ART. 8, § 1º, INCISOS I E II)

A Prefeitura Municipal de Paulicéia, através da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, os Decretos da Presidência da República nº 11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023 e subsidiariamente, na Instrução Normativa MINC nº 05/2023 e 06/2023, aos termos deste Edital, torna público a lista FINAL e CONVOCA os projetos selecionados no Edital de Chamamento Público visa SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (ART. 6, INCISOS I, II E III) E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS (ART. 8, § 1º, INCISOS I E II).

Convoca os Agentes Culturais responsáveis pelos projetos selecionados na etapa de análise de mérito cultural para apresentarem a documentação obrigatória referente à fase de habilitação, conforme disposto no item 22 do Edital.

Os documentos deverão ser enviados, impreterivelmente até o dia **18 DE DEZEMBRO DE 2024**, para o e-mail comissaolpg2024@gmail.com, com o assunto identificado como HABILITAÇÃO. No corpo do e-mail, deverão ser informados o nome completo do proponente, o nome do projeto e a categoria de inscrição, e os documentos deverão ser anexados, preferencialmente no formato PDF.

Para pessoa física:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- II. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Estaduais;
- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Municipais;
- IV. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente (a conta deve estar vinculada ao CPF do proponente).

Para grupos ou coletivos sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo;
- II. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Estaduais, em nome do representante do grupo;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1311

Página 12 de 12



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Municipais, em nome do representante do grupo;
- IV. Comprovante de conta bancária em nome do representante do grupo, informando banco, agência e conta corrente.

Não serão aceitas contas salário, contas poupança ou contas de pagamento. Somente contas-corrente em nome do proponente serão admitidas, sob pena de desabilitação. Certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas, desde que não contenham referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pelo repasse do fomento ou com a União, o recebimento dos recursos será inviabilizado. Em caso de inabilitação de algum contemplado, os suplentes serão convocados, respeitando a ordem de classificação dos projetos inscritos.

A lista FINAL dos projetos SELECIONADO:

PROPONENTE	NOME DO PROJETO
KAUÃ FLORÊNCIO DIAS TEIXEIRA	Encantos de Paulicéia: Belezas Naturais em Foco
VICTOR HUGO SILVA SOUZA (Rancho Y-îara)	Marcas na Margem
CLÁUDIO JOSÉ TESSARINI GANDOLFI	Retratos da Paulicéia
EDSON JOSE DA SILVA	Baile Dançante (Mistura de Forró)

Paulicéia, 12 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Paulicéia



MINISTÉRIO DA
CULTURA

